



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI N° 3.173, DE 2012**

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelecendo a origem dos recursos destinados a suportar os dispêndios referentes aos objetivos estabelecidos nos incisos VII e VIII de seu art. 13.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 13.

.....

§ 13. *Para suportar os dispêndios referentes aos objetivos estabelecidos nos incisos VII e VIII do caput, serão utilizados, exclusivamente, os recursos previstos no art. 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 16 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, assim como outros recursos orçamentários destinados a esse fim. (NR)“*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

Deputado **PAULO FEIJÓ**

Presidente